



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió – Alagoas/ CEP 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001 – 81 - Fone: (82) 3315-3055/ 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

PARECER TÉCNICO

Assunto: Projeto de Lei nº 5.783/2016 que altera a Lei nº 11.445/2007, e estabelece a isenção da cobrança de tarifa e outros preços públicos os casos em que não houver tratamento adequado de esgoto – Autor: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

DO CONTEÚDO DO PROJETO:

O Projeto de Lei em tela, visa alterar a Lei nº 11.445/2007, nos seguintes itens:

- **Inclusão do “Parágrafo Único ao Art. 30”:**

Art. 30.....;

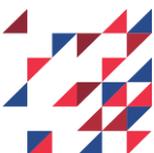
Parágrafo Único – Estão isentos da cobrança de tarifa e outros preços públicos os casos em que não houver tratamento adequado de esgoto.

DO PARECER SOBRE O CONTEÚDO DO PROJETO:

- **Inclusão do “Parágrafo Único ao Art. 30”:**

O item “b”, Inc. I do Art. 3º da Lei 11.445/2007, quanto à definição de atividades abrangidas pelo Esgotamento Sanitário, define:

“b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;. ” (Grifo nosso)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió – Alagoas/ CEP 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001 – 81 - Fone: (82) 3315-3055/ 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Pela própria definição, é factível afirmar que todas as Concessionárias de saneamento devem prezar pelo bom atendimento ao usuário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados.

Todas estas atividades, pelo simples fato de existirem e compor o sistema de esgotamento sanitário, agregam custos em sua manutenção e operação. Um exemplo claro, são as constantes limpezas dos ramais domiciliares de esgoto, poços de visita, redes e coletores tronco, que são normalmente feitas por caminhões específicos de desobstrução; estas despesas são recorrentes e fazem parte do cotidiano das empresas de saneamento.

Outro exemplo, é a operação a todo o tempo das estações elevatórias, carregando as despesas com funcionários, energia elétrica, reposição e manutenção de peças e equipamentos.

O tratamento e disposição de esgotos são etapas de relevante importância em todo este contexto e, de fato, são as que carregam maiores discussões em torno de sua eficiência e eficácia; no entanto, não são as únicas. As etapas de coleta e transporte, não só são importantes, como são essenciais para o bom funcionamento do tratamento do esgoto.

Em vista disso, não devem ser analisadas separadamente ao tratamento, bem como, a premissa contrária também é verdadeira. Não há um tratamento eficiente, sem a boa gestão da coleta e transporte de esgotos.

E ainda, não há consenso nas decisões judiciais de causa apontando isenção de pagamento de tarifa onde há ausência de tratamento.

Em 2013, uma decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, proferiu o entendimento de que a tarifa de esgoto poderia ser cobrada quando a concessionária realiza as etapas de coleta, transporte e escoamento dos efluentes, ainda que não promova o respectivo tratamento antes do descarte.¹

Não devem ser generalizados os casos onde não há tratamento, visto que ao coletar e transportar, objetiva-se afastar os efluentes das proximidades da população, reduzindo o risco de doenças de veiculação hídricas nas localidades.

¹ Disponível em: <http://coad.jusbrasil.com.br/noticias/100569158/stj-decide-sobre-legalidade-na-cobranca-de-tarifa-de-esgoto>. Acesso em 14/11/2016.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió – Alagoas/ CEP 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001 – 81 - Fone: (82) 3315-3055/ 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Isentar o usuário do pagamento da tarifa cobrada pelo serviço, significa desprezar os custos agregados, conforme o já exposto, pelos serviços de coleta e transporte dos efluentes. Tal decisão causaria prejuízos financeiros irreparáveis aos prestadores de serviços de saneamento baseado, não observando a razoabilidade da funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário.

DA CONCLUSÃO SOBRE O PARECER:

Diante de todas as discussões apresentadas, e baseado na leitura e interpretação apurada do Projeto Lei nº 3.596/2015 que altera a Lei nº 11.445/2007, e que estabelece a isenção da cobrança de tarifa e outros preços públicos os casos em que não houver tratamento adequado de esgoto, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), esta Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL **se posiciona contrária às alterações propostas, bem como à evolução e possível sanção deste Projeto.**

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente
CASAL

